

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	22/04/2024
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco e Diretor de Operações
	Responsável pela revisão	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco e Diretor de Operações
	Prazo de validade	22/04/2025

THE FORTUNE.ONE

Política de Rateio e Divisão de Ordens

Abril/2024

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	22/04/2024
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco e Diretor de Operações
	Responsável pela revisão	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco e Diretor de Operações
	Prazo de validade	22/04/2025

Sumário

1. Aplicação e Objetivo.....	3
2. Princípios Gerais.....	3
3. Transmissão.....	4
4. Metodologia.....	4
5. Custos das Operações.....	8
6. Conflitos de Interesse.....	8
7. Erros de Trading.....	10
8. Responsabilidades.....	10

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	22/04/2024
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco e Diretor de Operações
	Responsável pela revisão	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco e Diretor de Operações
	Prazo de validade	22/04/2025

1. Aplicação e Objetivo

Pelo presente documento, a THE FORTUNE ONE - INVESTIMENTOS E GESTÃO DE RECURSOS LTDA (“THE FORTUNE ONE” ou “GESTORA”), vem, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliário nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, definir sua Política de Rateio e Divisão de Ordens (“Política”).

Esta Política abrange sua metodologia interna relacionada ao rateio e divisão de ordens entre as carteiras de valores mobiliários, de forma que as alocações sejam conduzidas de uma maneira justa, eficiente e equitativa entre os fundos de investimento geridos pela THE FORTUNE ONE.

A THE FORTUNE ONE deve adotar procedimentos próprios, sistemas e controles internos necessários para a eficiente gestão desta Política. São abrangidos por esta política os fundos de investimento geridos pela THE FORTUNE ONE.

2. Princípios Gerais

Entende-se por ordem (“Ordem” ou “Ordens”) o ato mediante o qual se indica a uma determinada contraparte (corretora ou distribuidora de valores mobiliários) que negocie ou registre operação com valor mobiliário, para carteira de investimentos de clientes nas condições que se especificar. As Ordens terão o prazo que for determinado no momento de sua transmissão e podem ser dos seguintes tipos, conforme aplicável:

- I. **Ordem a Mercado** – é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada pela corretora a partir do momento em que for recebida;
- II. **Ordem Limitada** – é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado;
- III. **Ordem Casada** – é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra Ordem, podendo ser com ou sem limite de preço.

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	22/04/2024
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco e Diretor de Operações
	Responsável pela revisão	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco e Diretor de Operações
	Prazo de validade	22/04/2025

Os seguintes princípios norteadores serão considerados no estabelecimento desta Política:

- I. **Formalismo:** A THE FORTUNE ONE tem um processo formal com metodologia definida, e a sua estrutura organizacional como responsável pela execução, pela qualidade do processo e metodologia, bem como pela guarda dos documentos que contenham as justificativas sobre decisões tomadas;
- II. **Abrangência:** Estas diretrizes abrangem os fundos de investimento sob gestão da THE FORTUNE ONE;
- III. **Comprometimento:** A THE FORTUNE ONE deverá estar comprometida com práticas e controles internos necessários ao adequado cumprimento desta Política;
- IV. **Equidade:** O critério preponderante do processo de escolha de metodologia, fontes de dados e/ou qualquer decisão da Política assegurará tratamento equitativo entre os fundos de investimento;
- V. **Objetividade:** As informações utilizadas no processo da Política são preferencialmente obtidas de fontes externas independentes;
- VI. **Frequência:** A Política tem que ser uma prática continua nas atividades de gestão de fundos de investimento.

3. Transmissão

As ordens serão sempre transmitidas verbalmente, por telefone ou transmitidas por escrito, via meios eletrônicos (e-mail, Skype, Bloomberg, Messengers, Whatsapp, sistemas eletrônicos de ordens etc.), sendo que, independentemente da forma de transmissão, todas as ordens devem ser confirmadas por e-mail (call-back) ou registradas via sistema, no caso de envio eletrônico de ordens, ou gravadas e arquivadas pela GESTORA.

4. Metodologia

4.1. Geral

Inicialmente, cumpre destacar que, tendo em vista que a GESTORA faz a gestão inclusive, de

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	22/04/2024
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco e Diretor de Operações
	Responsável pela revisão	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco e Diretor de Operações
	Prazo de validade	22/04/2025

fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos nos termos da Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 (“Fundos ilíquidos”), estes, especificamente, não terão agrupamento de ordens e, dessa forma, as negociações são realizadas, em regra, a preço único e individualmente para cada investimento de cada Fundo Ilíquido.

Ainda, mesmo quando os investimentos forem em ativos financeiros para fins de gestão de caixa dos Fundos Ilíquidos, também não se faz necessária a adoção de regras e princípios para fins de registro e alocação de ativos de maneira justa entre os fundos, tendo em vista: (i) que, nestas hipóteses, a GESTORA realiza tais investimentos apenas em ativos de renda fixa com liquidez diária ou períodos curtos de resgate, que visam a atender ao horizonte de capital dos Fundos Ilíquidos, e (ii) a improbabilidade da aquisição de tais ativos para diferentes fundos de investimento ocorrer de forma simultânea, tendo em vista que cada Fundo Ilíquido sob gestão da GESTORA possui fluxos distintos, atrelados aos investimentos detidos por cada um.

Não obstante, caso futuramente a THE FORTUNE ONE passe a realizar a gestão de fundos de investimento constituídos nos termos da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Fundos 555”), que tenham por objetivo a realização de investimentos em ativos líquidos, utilizam-se, nesses casos, das disposições gerais descritas nesta Política, conforme abaixo.

As ordens de compra e de venda de ativos podem ser realizadas em conjunto ou individualmente. Caso ocorra o agrupamento de ordens, a THE FORTUNE ONE deve seguir procedimentos mínimos de alocação justa no rateio das ordens, conforme relacionado abaixo:

- a. As ordens agrupadas devem ser separadas e organizadas por família de fundos de investimento, ou seja, de acordo com uma estratégia específica de sua política de investimento e um objetivo predefinido de cada um deles, como por exemplo: *Hedge*, *FIA*, *Multiestratégia*, *etc*;
- b. As ordens realizadas para os fundos de investimento que seguem uma mesma estratégia são enviadas em conjunto e, uma vez executadas, devem ser rateadas proporcionalmente (alocação pró-rata) entre estes fundos de investimento de acordo com o estoque (podendo haver alguma diferença por conta de arredondamentos face à presença de lotes mínimos) e o fator de

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	22/04/2024
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco e Diretor de Operações
	Responsável pela revisão	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco e Diretor de Operações
	Prazo de validade	22/04/2025

alavancagem definido na política de investimento de cada um deles, utilizando o critério de preço médio; e

c. Tendo em vista as circunstâncias especiais apresentadas pelos *Bookbuildings*, a participação dos fundos de investimento nos mesmos deve ser previamente alocada, ou seja, antes de solicitar a reserva ao(aos) distribuidores(s) para participação na compra primária de títulos ou valores mobiliários, a THE FORTUNE ONE deve definir o rateio da operação entre os fundos geridos, suas estratégias e, por conseguinte, na data de lançamento do Livro de Ofertas, o rateio dos ativos entre os fundos de investimento deve ser proporcional, de acordo com o estoque de cada fundo de investimento. Caso a reserva para a compra de títulos ou valores mobiliários seja parcialmente atendida, a THE FORTUNE ONE pode refazer o rateio entre os fundos após da data de lançamento.

Não obstante a GESTORA possua para Fundos 555 que tenham por objetivo a realização de investimentos em ativos líquidos, critérios equitativos para definição do preço médio, em algumas hipóteses, por condições alheias à vontade da GESTORA, poderão ocorrer pequenas discrepâncias no preço médio, quando, por exemplo, a quantidade de ativos financeiros a ser alocada em um Fundo 555 não comportar a participação em todos os lotes operados no pregão daquele dia, sendo necessário que a GESTORA opte pela alocação dentro do lote cujo valor financeiro esteja mais próximo do preço médio das negociações.

Neste sentido, o critério do preço médio pode não ser aplicado quando:

- a) As ordens de compra e venda possuírem identificação precisa do Fundo 555 no qual elas devam ser executadas: neste caso as operações serão registradas e liquidadas pelo preço obtido no cumprimento da ordem;
- b) Os Fundos 555 possuírem serviço de custódia qualificada prestado por outra instituição: nesta situação o horário de envio das operações relativas às ordens de negociação pode ocorrer mais cedo devido ao horário estabelecido pelo custodiante. Assim sendo, o rateio poderá ser efetuado pela média dos preços verificada até o fechamento do envio das informações ao custodiante;
- c) A quantidade negociada for muito pequena: nesta situação, a alocação dos lotes pode apresentar impossibilidade matemática de alcançar o preço médio negociado ou resultar em lote

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	22/04/2024
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco e Diretor de Operações
	Responsável pela revisão	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco e Diretor de Operações
	Prazo de validade	22/04/2025

fracionado (i.e. resultado não é um número inteiro);

- d) O lote for indivisível: nesta situação não é possível realizar a divisão do lote e especificação pelo preço médio; e
- e) For necessário realizar o enquadramento ativo ou passivo de um Fundo.

O rateio de quantidades se dará proporcionalmente às quantidades originais das ordens, podendo haver alguma diferença por conta de arredondamentos face à presença de lotes mínimos.

Ademais, o rateio entre os Fundos 555 deverá considerar, ainda:

- a) O patrimônio líquido de cada Fundo 555;
- b) As características de cada Fundo 555;
- c) A captação líquida de recursos;
- d) Posição relativa do caixa de cada Fundo 555;
- e) Características tributárias que tenham relevância para os Fundos 555;
- f) Posição de risco de um Fundo 555; e
- g) Situações específicas de clientes de fundo de investimento exclusivos e/ou reservados.

4.2. Critérios por Tipo de Ativo

(i) **Crédito Privado:** Nas negociações de ativos financeiros considerados de crédito privado, as ordens serão emitidas em blocos e rateadas pela proporcionalidade do patrimônio líquido de cada Fundo 555, respeitando a adequação aos indicadores de risco estabelecidos para risco de crédito ou prazo de vencimento aceitável, conforme as disposições do regulamento ou mandato de cada Fundo 555. Todas as ordens para os Fundos 555 deverão estar dentro do intervalo de preço verificado para o ativo financeiro em questão no dia da negociação. Esse intervalo de preço é monitorado pela Área de *Compliance* e Risco.

(ii) **Ações:** As ações que comporão o portfólio dos clientes e dos Fundos 555 são escolhidas pelo Diretor de Operações. A estratégia de proporção de alocação é definida com antecedência. O Diretor de Operações determina o tamanho das alocações em ações com base em dois critérios principais: (a) de acordo com análises fundamentalistas e econômicas, sempre considerando o preço corrente das ações; e (b) estratégia e perfil de cada um dos clientes.

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	22/04/2024
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco e Diretor de Operações
	Responsável pela revisão	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco e Diretor de Operações
	Prazo de validade	22/04/2025

(iii) Derivativos: Estratégias envolvendo derivativos estão, na maioria dos casos, fundamentalmente relacionadas à proteção de patrimônio (hedging), posicionamento e alavancagem e, portanto, são customizadas de acordo com a estratégia e perfil de cada um dos Fundos 555.

(iv) Cotas de Fundos: Os Fundos 555 que vierem a investir preponderantemente em outros fundos de investimento são geridos conforme suas políticas específicas. As ordens de compra e venda de fundos são realizadas com relação a cada um deles. As operações são especificadas por fundo em vista de seu perfil de aquisição, cronograma financeiro, e programação de liquidez. Ordinariamente, as oportunidades dentro de uma mesma oferta serão alocadas de forma proporcional entre os Fundos 555.

5. Custos das Operações

Ademais, caso alguma ordem de compra ou venda transmitida pela GESTORA, referente a um único ativo, venha a se relacionar a mais de uma carteira sob gestão, a GESTORA deverá, após a execução das ordens transmitidas, também realizar o rateio dos custos envolvidos nas transações de forma proporcional (em quantidade e valor) em relação a cada uma das respectivas carteiras de valores mobiliários, de forma a não permitir o aferimento de qualquer vantagem por uma ou mais carteiras em detrimento de outras.

A Área de *Compliance* e Risco revisará periodicamente o relatório de comissões pagas aos respectivos intermediários, se aplicável.

6. Conflitos de Interesse

As Ordens relacionadas a carteiras de clientes terão sempre prioridade em relação a ordens relacionadas a “pessoas ligadas” à GESTORA, mitigando, dessa forma, o risco de conflito de interesses.

Por outro lado, a GESTORA poderá realizar operações diretas entre os diversos fundos, desde que assim permitido em seus respectivos regulamentos, sendo que, para que a operação possa acontecer, ao menos um dos seguintes requisitos deve ser atendido pela contraparte que atue na

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	22/04/2024
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco e Diretor de Operações
	Responsável pela revisão	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco e Diretor de Operações
	Prazo de validade	22/04/2025

ponta vendedora para assegurar que a situação não seja configurada como conflito de interesse:

- a) A contraparte esteja desenquadrada por questões legais ou regulatórias, ou em relação ao seu regulamento ou diretrizes internas; ou
- b) A decisão de venda do ativo esteja embasada pela estratégia de investimento da carteira, formalizada pelo Comitê de Gestão.

Além dos requisitos elencados para a ponta vendedora, a contraparte que atue na ponta compradora somente poderá adquirir ativos que estejam de acordo com a estratégia de investimento da carteira, formalizada através de e-mail ou em ata de Comitê de Gestão.

Toda e qualquer negociação de ativos entre carteiras de valores mobiliários geridas pela GESTORA somente pode ocorrer após a informação ao Diretor de *Compliance* e Risco, que se dará por e-mail, incluindo o nome do ativo, a quantidade, o tipo da operação e os requisitos que são atendidos pelas contrapartes. As operações somente podem ser realizadas após esse informe.

Ainda, também neste caso, as operações devem ser realizadas em mercado organizado, dentro dos parâmetros de preço praticados pelo mercado, quais sejam, preço dentro da taxa de oferta de compra e venda por corretoras de valores, preço divulgado por fontes oficiais (ANBIMA, por exemplo), ou preço definido pelo administrador fiduciário, conforme metodologia de precificação de ativos própria.

Ressaltamos que na inexistência de mercado organizado, a precificação ocorrerá por terceiros e/ou através de aprovação em Assembleia de Cotistas, conforme o caso.

As negociações não poderão dar rentabilidade desproporcional a um veículo de investimento em detrimento de outro. Ademais, em caso de desenquadramento, o preço praticado não poderá ser inferior ao valor mínimo em que o fundo se reenquadraria.

Neste caso, a GESTORA deverá, necessariamente, observar o preço de mercado da referida transação, e manter, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, o devido registro de todas as operações realizadas, com a justificativa da operação e preço praticado.

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	22/04/2024
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco e Diretor de Operações
	Responsável pela revisão	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco e Diretor de Operações
	Prazo de validade	22/04/2025

7. Erros de Trading

Com relação aos Colaboradores, estes exercem suas atividades com todo cuidado e diligência que todo homem probo costuma tomar em decisões que possam impactar negócios. Apesar disso, erros podem acontecer, sendo certo que caso isso acontecer, o Diretor de Operações e o Diretor de *Compliance* e Risco devem ser imediatamente reportados para que os possíveis impactos aos fundos possam ser analisados, buscando, ainda, corrigi-los com a maior celeridade possível, inclusive arcando com os custos e as perdas geradas pelo erro.

Ademais, possíveis ganhos gerados pelo erro serão alocados igualmente entre os fundos.

8. Responsabilidades

A Área de *Compliance* e Risco é a responsável pela atualização das informações necessárias para a manutenção dos controles relativos aos critérios preestabelecidos nesta Política, sendo o Diretor de Operações o principal responsável pelo cumprimento da presente Política.